

PREGÃO PRESENCIAL 013/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2017
CONTRATO Nº 035/2017

O
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE POLONI-SP E A EMPRESA,
NAGA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS
LTDA, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP, inscrito no CNPJ nº.46.608.063/0001-26, com sede à Rua José Poloni, nº 274 – CENTRO – CEP 15.160-000, POLONI/SP, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 121.803.478-55 e do RG. nº 22.859.233-1-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José Poloni, nº 288 – Centro – CEP 15.160-000 – nesta cidade de Poloni, Estado de São Paulo; **CONTRATADA, NAGA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ nº 13.773.688/0001-94 estabelecida a Av. Ant. Henr Gallerani Pelegrina, 135, bairro 1 a Zona Industrial – Jaú/SP CEP: 17203-580, representada pelo Sr Marinho José da Silva, portador da CI nº 41425212, CPF313.926.248-51 nº, residente e domiciliado à Av Tiradentes, nº 1360 - Fragata, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº013/2017**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1– Aquisição de veículo 0 KM para atender o seguinte setor: (GABINETE DO PREFEITO)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA/ FISCALIZAÇÃO

- 2.1– Os veículos deverão vir com garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.
- 2.2– As solicitações poderão ser assinadas pelo Prefeito Municipal.
- 2.3– Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso.
 - b)Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 2.4 – Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 2.5 - A fiscalização da execução do contrato e da entrega, ficará sob a responsabilidade do Sr. EMERSON LUIZ FERRARI portador do CPF:263.840.538-88,

encarregado de Almoxarife, da Prefeitura Municipal de Poloni/SP, que emitirá parecer sobre sua entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), a serem pagos mediante a emissão de faturas.

3.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento ocorrerão até o décimo dia útil ao mês subsequente ao protocolo da Nota Fiscal.

As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada a **MUNICÍPIO DE POLONI**, CNPJ 46.608.063/0001-26, com sede na Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15160-000 – POLONI-SP;
- c) Quantidade;
- d) Especificação dos serviços fornecidos;
- e) Preços unitários e totais da fatura;

3.3– O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

3.4 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de POLONI, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avançados, reserva-se à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer alteração legal.

3.6. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS / FEDERAL/ ESTADUAL / MUNICIPAL / TRABALHISTA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias – 02.001/04.122.002.1.002/449052.00.

5.2 – Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, por motivos da garantia, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93, a CONTRATADA se obriga, nos termos do Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado;

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

e) Fazer as entregas conforme solicitações da CONTRATANTE.

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando “*in loco*” a qualidade do objeto se necessário for;

b) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto licitado;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos realizados em desacordo com o contrato;

d) Proceder ao pagamento de contrato, na forma e prazo pactuados;

e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

8.2– O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

8.3– A Prefeita reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO (Decreto Nº 1510 de 16/11/2016).

9. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de

qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Cidade de MONTE APRAZÍVEL-SP, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

POLONI/SP., 05 de abril de 2017.

ANTONIO JOSÉ PASSOS
Prefeito
CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL

MARINHO JOSÉ DA SILVA
Representante
Contratada
NAGA MOTORS COMÉRCIO DE
VEÍCULOS LTDA

Testemunhas:

Rafaela da Rocha Barreto
CPF: 370.309.058-81

Emerson Luiz Ferrari
CPF:263.840.538-88

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOSPREGÃO PREEN ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: NAGA MORTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF sob n.º 13.773.688/0001-94

CONTRATO N.º: 035/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP.; 05 de ABRIL de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS - PREFEITO**

E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **MARINHO JOSÉ DA SILVA – Representante**

E-mail institucional: marinho@javep.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
CONTRATADA: NAGA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATO Nº 035/2017
OBJETO: OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MARIO ANTONIO ROSSI
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	rossicontabil@hotmail.com

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

MARIO ANTONIO ROSSI
CONTADOR
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE

ORDEM DE FORNECIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 013/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2017

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **Naga Motors Comércio de Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ. sob nº 13.773.688/0001-94, á **efetuar a entrega do veículo** proposto no Pregão Presencial 013/2017, de acordo com a Proposta e Ata do certame, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no momento da entrega:

Marca/Modelo: **VEÍCULO NOVO, TIPO SEDAN, MARCA: CHEVROLET, MODELO: CRUZE 1.4 LTZ TURBO, ANO DE FABRICAÇÃO: 2016, MODELO 2017, 04 (QUATRO) PORTAS, COR PREFERENCIAL PRATA SWITCHBLADE, TANQUE DE COMBUSTIVEL 52LITROS, MOTOR 4 CILINDROS EM LINHA, CAMBIO AUTOMATICO 6 MARCHAS, BANCOS EM COURO, POTENCIA 150cv GASOLINA E 153 cv ETANOL, DISTANCIA ENTRE EIXOS:2.700mm CAPACIDADE DO PORTA-MALAS DE 440L DIREÇÃO ELETERICA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS NAS QUATROS PORTAS, SISTEMA DE ALARME,SISTEMA DE SOM MY LINK COM AUTOS FALANTES E GPS, AR CONDICIOANADO DIGITAL, FREIOS ABS, RODAS/PNEUS ,COM ARO DE 17” RODA DE LIGA LEVE CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, COMPUTADOR DE BORDO, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS E CENTRAL E TRASEIRO DE TRES PONTOS,FAROL DE NEBLINA DIANTEIROS, HODOMETRO DIGITAL, TOTAL E PARCIAL, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CAMERA DE RÉ, AIR BAG’S,TRAVAMENTO AUTOMATICO DAS PORTAS ATIVADO PELO MOVIMENTO DO VEÍCULO ,RETROVISORES COM ACIONAMENTO ELETRICO, DEMAIS ITENS E ACESSORIOS DE SEGUNÇA EXIGIDOS POR LEI – Todos os demais itens exigidos conforme edital.**

Ano Fab/Ano Mod: 2016/2017

Cor: Prata SwitchBlade

Quantidade: 01 Veiculo – Destinado ao Gabinete do Prefeito

POLONI-SP. 05 de Abril de 2017

ANTONIO JOSE PASSOS
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de forne-cimento
em ____/____/2017.

Nome/assinatura/Carimbo CNPJ

